**PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2024 - CAU/RJ, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre o registro profissional de diplomados no Brasil na modalidade EAD.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

**Considerando** o artigo 56, XXIII, do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do CAU/RJ o dever de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CAU/BR;

**Considerando** o item 3 da Deliberação N° 10/2022 – CEF-CAU/RJ, determina *“SUSPENDER, por ora, as solicitações de registro dos profissionais egressos da IES no âmbito do CAU/RJ, até que a questão seja devidamente pacificada ou que o CAU/BRJ divulgue nova orientação sobre cursos realizados na modalidade de ensino à distância.”*;

**Considerando** a nova orientação do CAU/BR, publicada por meio do Ofício Circular nº 041/2024-CAU/BR – PRES e editada através da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 0146-003/2024 no sentido de *“Orientar aos CAU/UF que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso;”*;

**Considerando** o teor do Ofício Circular nº 041/2024-CAU/BR – PRES, encaminhando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR N° 0146-003/2024, que determinou a revogação pelo CAU/BR da DPOBR nº 0088-01/2019, a qual aprovava recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância;

**Considerando** que o posicionamento institucional do CAU/RJ em defesa da qualidade do ensino e da formação de arquiteto e urbanista não afasta a competência do MEC para autorizar e reconhecer cursos de graduação na modalidade presencial ou EAD;

**Considerando** que em diversos mandados de segurança o CAU/RJ vem sendo obrigado pela Justiça Federal a conceder o registro profissional de egressos de graduação EAD porque no quadro normativo vigente inexiste causa jurídica adequada para recursar o registro profissional pelo mero motivo do ensino EAD por si só;

**Considerando** que o CAU/RJ já sofreu condenação pecuniária em processo judicial por negar registro de egresso de graduação EAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que seja efetuado o registro profissional de egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 12.378, de 2010, e pelos demais normativos que regulam a matéria no âmbito do CAU, independentemente da modalidade de oferta do curso, se presencial, híbrido ou EAD.

**Art. 2º.** Determinar à Assessoria Jurídica do CAU/BR a promoção da extinção dos litígios em curso decorrentes da DPOBR nº 0088-01/2019, preferencialmente de forma amigável, por autocomposição ou desistência, sendo permitida conciliação ou transação, desde que não importe despesa ou risco patrimonial superior aos ônus de sucumbência legais.

**Art. 3º** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ